



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
REITORIA  
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA  
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO nº 196/2026

**PROCESSO Nº ° 23060.000037/2026-76**

Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0009-30, ao Pregão SRP nº 196/2026, cujo objeto é a aquisição, conforme necessidade do IFS, de estações de trabalho (desktops) e equipamentos móveis (notebooks), com garantia on-site.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A Lei 14.133/2021 atesta que:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, estabelecidas pela Lei nº 9.784/1999 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, conclui-se que o pedido foi TEMPESTIVO, fato pelo qual **SE RECEBE** o requeiro de impugnação.

**2. RELATÓRIO**

Em apertada síntese, insurge a MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, impugnando a pesquisa de preço de alguns itens e uma especificação contida no anexo II. Vejamos:

“Em análise às exigências constantes do Edital, verificou-se que as especificações técnicas estabelecidas para os itens 01 ao 03, 07 ao 18, 20, 21, 23 e 24 apresentam características que, em conjunto, restringem significativamente o universo de equipamentos aptos ao atendimento do objeto, limitando a participação de potenciais fornecedores e fabricantes.

Além disso, os valores estimados para os referidos itens aparentam não guardar compatibilidade com os preços atualmente praticados no mercado para equipamentos que atendam integralmente às especificações estabelecidas pela própria Administração.

(...)

Somado a isso, foram identificadas exigências relacionadas à comprovação de certificações e requisitos técnicos cuja redação excessivamente genérica pode não assegurar, de maneira objetiva, a qualidade e a conformidade dos equipamentos ofertados, questão que será abordada especificamente nos tópicos seguintes.”

### 3. PEDIDO

Pleiteia a impugnante, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas:

- a) o conhecimento e o acolhimento da presente Impugnação, para que sejam revistas as disposições do Edital apontadas na presente peça;
- b) quanto aos valores estimados dos Itens 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23 e 24, seja realizada nova pesquisa de preços, considerando equipamentos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Edital, especialmente quanto à exigência de processadores lançados a partir de janeiro de 2026 e à garantia de até 60 meses;
- c) seja apresentada nos autos a memória de cálculo da estimativa de preços, com a indicação das fontes utilizadas, dos contratos ou pesquisas considerados, dos equipamentos tomados como parâmetro, respectivas especificações e metodologia empregada para formação dos valores estimados, de modo a possibilitar a verificação da compatibilidade entre os preços de referência e o objeto efetivamente licitado;
- d) quanto ao item 1.8 do Anexo II, seja revista a exigência de que os processadores tenham sido lançados a partir de janeiro de 2026, admitindo-se processadores de gerações anteriores que permaneçam em linha de produção e atendam aos requisitos objetivos de desempenho estabelecidos no Edital;
- e) subsidiariamente, caso mantida a exigência de processadores lançados a partir de janeiro de 2026, seja apresentada justificativa técnica específica acerca da indispensabilidade do marco temporal adotado, com a consequente revisão dos valores estimados para que sejam compatíveis com os equipamentos efetivamente capazes de atender à exigência;
- f) quanto ao item 16.1, seja aperfeiçoada a forma de comprovação da eficiência energética dos equipamentos, estabelecendo-se certificação específica, válida e passível de verificação em fonte oficial, preferencialmente mediante a exigência de certificação ENERGY STAR, vinculada ao exato modelo ofertado, não sendo admitida como única forma de comprovação mera declaração unilateral do fabricante ou comprovações por site de terceiros;
- g) quanto ao item 6.7, seja estabelecido meio objetivo de comprovação da compatibilidade da BIOS com o padrão UEFI 2.5 ou superior, mediante consulta a fonte oficial do UEFI Forum, inclusive com a exigência de que o fabricante esteja registrado na respectiva Membership List, na categoria “Promoters”, conforme fundamentado na presente Impugnação;
- h) após as alterações requeridas, seja promovida a correspondente retificação do instrumento convocatório e de seus anexos, com a consequente divulgação das modificações na forma legal, assegurando-se prazo adequado para que os interessados possam conhecer as alterações e, se necessário, ajustar suas propostas;
- i) por fim, caso as alterações promovidas sejam capazes de afetar a formulação das propostas, requer-se a reabertura do prazo para apresentação das propostas, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da publicidade e do julgamento objetivo.

### 3. DO MÉRITO

Segue abaixo os argumentos da Administração, após consulta aos integrantes técnico e requisitante da contratação:

a) Da pesquisa de preços e dos valores estimados

No que se refere aos questionamentos acerca dos valores estimados da contratação, esclarece-se que a pesquisa de preços foi realizada em estrita observância às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, utilizando as metodologias e fontes legalmente admitidas para a formação do preço estimado da contratação. A documentação correspondente, incluindo memória de cálculo, fontes de consulta, critérios adotados e demais elementos que fundamentaram a estimativa de preços, encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo 23060.000037/2026-76 e disponível para consulta pelos interessados.

Dessa forma, não procede a alegação de ausência de demonstração da metodologia utilizada para composição dos preços de referência, uma vez que a instrução processual contém os elementos necessários à verificação da conformidade da pesquisa realizada.

b) Dos demais apontamentos relativos às especificações técnicas

Quanto aos apontamentos relacionados às especificações técnicas constantes do Anexo II, informa-se que a Administração procedeu à revisão do documento e promoveu as retificações consideradas pertinentes, visando aperfeiçoar a redação de determinados requisitos e ampliar a clareza dos critérios de avaliação, preservando o atendimento às necessidades institucionais e aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

c) Da sugestão de inclusão do requisito constante do item 6.7

Especificamente quanto à recomendação de inclusão da seguinte exigência:

"O fabricante deve ser registrado na Membership List do Unified Extensible Firmware Interface (UEFI) Forum, na categoria Promoters, de forma a atestar que seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior."

A Administração entende que a proposta não é pertinente.

A condição de membro da categoria "Promoters" do UEFI Forum constitui requisito associado à participação institucional do fabricante na entidade mantenedora da especificação, não representando, por si só, garantia ou comprovação objetiva de que determinado equipamento atende aos requisitos técnicos exigidos no edital. Além disso, a adoção dessa exigência poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, ao limitar a participação a fabricantes vinculados a uma categoria específica de associação privada, sem demonstração de que tal condição seja indispensável para o atendimento da necessidade administrativa. O objetivo da contratação é assegurar que os equipamentos ofertados sejam compatíveis com o padrão UEFI exigido no edital, e não exigir que o fabricante possua determinado vínculo institucional com a entidade responsável pela especificação. Assim, a comprovação da conformidade técnica deve permanecer vinculada às características do produto ofertado, e não à categoria de filiação do fabricante perante o referido fórum. Por essa razão, o pedido formulado para inclusão da exigência constante do item 6.7 não será acolhido.

Adicionalmente, esclarece-se que no dia 06/10/2026 será publicado o pregão 391/2026 (republicação do pregão 196/2026) cuja pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, estando toda a documentação correspondente disponível nos autos da contratação e anexa ao edital para consulta dos interessados.

Por fim, ressalta-se que, para fins de elaboração e apresentação da proposta de preços, a licitante deverá observar integralmente as disposições constantes do Anexo II retificado, o qual passa a prevalecer sobre eventuais versões anteriormente disponibilizadas.

#### 4. DA DECISÃO

Ante o exposto, entende esta agente de contratação pelo **DEFERIMENTO PARCIAL**, considerando que o Anexo II foi revisado e retificado nos pontos considerados pertinentes, permanecendo inalterada a proposta de inclusão do requisito de filiação do fabricante ao UEFI Forum na categoria "Promoters", por não se mostrar tecnicamente necessária nem adequada ao interesse público, sendo o edital retificado e republicado em 06/10/2026, sob o novo número 391/2026.

Publique-se esta decisão.

Lorena de Souza Silva Medeiros

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS, Coordenador(a)**, em 05/10/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1088259** e o código CRC **778FA654**.

Referência: Processo nº 23060.000037/2026-76

SEI nº 1088259